XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

SÍLZIA ALVES CARVALHO

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Jerônimo Siqueira Tybusch; Sílzia Alves Carvalho.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-646-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 08 de dezembro de 2022, durante o XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Balneário Camboriú, no campus da Universidade do Vale do Itajaí, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022.

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista Direito e Sustentabilidade do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos os artigos a seguir descritos:

O artigo A AMBIENTALIZAÇÃO DO CURRÍCULO DO DIREITO E A CLÍNICA DE JUSTIÇA ECOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, de autoria de Marcela de Avellar Mascarello , Luiza Costa de Medeiros Werner e Letícia Albuquerque realiza uma discussão acerca da ambientalização do currículo do direito e da clínica de justiça ecológica da Universidade Federal de Santa Catarina. Para tanto faz um histórico da educação ambiental, a partir das principais macrotendências desse ramo do conhecimento, trazendo a teoria da ambientalização dos conflitos/lutas sociais, como base teórica e contexto. Apresenta os principais ordenamentos jurídicos que institucionalizam a educação ambiental no Brasil e a tornaram obrigatória no ensino formal, quais sejam: A Política Nacional de Educação Ambiental (1999) e suas diretrizes (2012), o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSC no período compreendido entre 2020-2024, bem como, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito (2003). Por fim, aponta a experiência da clínica de justiça ecológica, um projeto de extensão, que promove uma educação ambiental da corrente crítica, buscando a formação de uma ética socioambiental de todos os envolvidos (alunos, professores e comunidade externa) nas atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas. O método utilizado foi dedutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo PENSAR CIDADES SUSTENTÁVEIS A PARTIR DE EPISTEMOLOGIAS CONTRA-HEGEMÔNICAS: SMART CITIES, SOCIEDADE 5.0 E NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO, de autoria de Kethelen Severo Bacchi , Jerônimo Siqueira Tybusch e Giulia Melo de Mello, ressalta inicialmente que o novo constitucionalismo latino-americano traz para os dias atuais um modelo constitucional que destaca a natureza (Pachamama), dando ao meio ambiente uma proteção jurídica diferenciada. Assim, dentro de um cenário em que a tecnologia amplia seu alcance e domina as relações na atualidade, o conceito de sociedade 5.0 surge para proporcionar um alívio acerca das perspectivas de um futuro próximo, onde as tecnologias possam ser manuseadas a favor do ser humano e do meio ambiente. Nesta perspectiva, o artigo procura responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida as tecnologias contemporâneas podem ser vistas enquanto aliadas na resolução das questões socioambientais atuais, a partir da aproximação entre os movimentos do novo constitucionalismo latino-americano e da sociedade 5.0, especialmente no que se refere ao desenvolvimento das smart cities? A partir das bases antes descritas, o estudo afirma que as novas tecnologias podem ser utilizadas de forma favorável ao homem e ao meio ambiente, tendo em vista a concepção de sociedade 5.0 e o conceito de smart cities, e, se bem utilizadas, podem colaborar com uma ampla proteção socioambiental conforme orientado pelo novo constitucionalismo latino-americano. Assim, o artigo atinge seu objetivo: avaliar sob a perspectiva ecocêntrica do novo constitucionalismo latino americano e, também, a partir da concepção de sociedade 5.0, a possibilidade de utilizarmos, em um futuro próximo, as tecnologias como um elemento favorável ao bem-estar humano e no cuidado do meio ambiente, principalmente com a implementação das smart cities. O método de pesquisa empregado foi complexo-sistêmico, mediante as técnicas de pesquisa bibliográfica, resumos estendidos e fichamentos.

O artigo A CRISE AMBIENTAL E O DESAFIO AO DIREITO E À SUSTENTABILIDADE: UMA INTERPRETAÇÃO À LUZ DE JONAS E ARENDT, de autoria de Lucas Dagostini Gardelin , Lucas Mateus Dalsotto e Alexandre Cortez Fernandes, ressalta inicialmente que a crise ambiental é, atualmente, tópico de intervenção e análise crescentes. O objetivo do artigo é refletir sobre a crise ambiental à luz do pensamento de Hans Jonas e Hannah Arendt. A opção por tais pensadores se deve ao fato de que, embora diferenciem-se em vários aspectos, ambos fornecem um instrumental analítico e conceitual bastante rico para uma melhor compreensão da técnica e da ciência como elementos caracterizadores da modernidade. Nesse sentido, as reflexões de Hans Jonas e Hannah Arendt podem oferecer importantes argumentos para a construção de uma perspectiva crítica. De um lado, a análise de Jonas sobre a expansão ilimitada da técnica traz contribuições importantes para o desenvolvimento de uma crítica ambiental robusta; e, de outro, as reflexões de Arendt

sobre o desenvolvimento da ciência moderna e da “alienação do mundo e da Terra” acionam o alerta a respeito dos riscos decorrentes da ação deflagrada pelos homens sobre a natureza e o mundo. O estudo afirma que a discussão das teorias dos dois pensadores pode contribuir para a construção de uma crítica ambiental robusta dos impactos causados no mundo pela técnica, bem como iluminar alguns dos problemas daí oriundos ao direito e à sustentabilidade e que, acima de tudo, apontam a responsabilidade pelo mundo e pela natureza, bem como sinalizam a importância do engajamento na sua preservação.

O artigo A NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO ENSINO REGULAR COMO PRÁTICA DE CONSTRUÇÃO CIDADÃ, de autoria de Luiz Pereira Das Neves Neto , André Barbosa da Cruz e Liane Francisca Hüning Pazinato, relata como o atual sistema de produção capitalista se constituí num modelo de incentivo, reprodução e propagação de injustiças socioambientais. Para tanto pondera as justificativas adotadas nos discursos dos atores beneficiados por esse modelo de produção como meios de superação da crise socioambiental. Nesse contexto, com o fito de sobrepujar essa ideologia, demonstra que o enfrentamento das injustiças ambientais e sociais perpassa não só por questões de redistribuição, de renda, riqueza, recursos, e riscos ambientais, mas também de representação, de criação das identidades e respeito as diferenças. Para esse propósito, destaca que a educação socioambiental crítica no ensino regular desponta como um precioso recurso na prática de uma construção cidadã do indivíduo, apta a permitir que esses sujeitos reflitam e reconheçam sua vulnerabilidade e na necessidade de discutir e intervir nessa situação de desiquilíbrio social e ambiental que alguns grupos específicos estão, no atual contexto, destinados a suportar. Nessa perspectiva a hipótese demonstrada é a de que a educação socioambiental no ensino regular é um elemento substancial na prática de uma construção cidadã capaz de enfrentar esses conflitos. O método de abordagem da pesquisa será o indutivo, o método será o monográfico e monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica.

O artigo A PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMO INSTRUMENTO CATALISADOR DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, de autoria de Francelino das Chagas Valença Junior ressalta inicialmente que a evolução tecnológica tem proporcionado uma melhor qualidade de vida para o ser humano em diversos aspectos, proporcionando o aumento na expectativa de vida da população por meio da utilização de novas ferramentas para aprimoramento da ciência, notadamente na área da saúde, bem como pela criação e pelo desenvolvimento de diversos bens e serviços antes inimaginados, a exemplo da internet. Por outro lado, destaca que o atual modelo de produção capitalista tem gerado uma quantidade imensa de objetos não renováveis a serem descartados diuturnamente na natureza, causando externalidades negativas com significativos impactos na fauna, na flora, nos rios, nos

oceanos, no clima, nos ecossistemas e em todo o planeta. Nesta perspectiva, o artigo pretende analisar se o crescimento econômico mundial, por meio da análise do Produto Interno Bruto do Brasil e de alguns países em uma determinada série histórica, está em conformidade com a capacidade do planeta de prover os recursos naturais.

O artigo A SUSTENTABILIDADE E O CAPITALISMO HUMANISTA NAS CIDADES INTELIGENTES, de autoria de Ricardo Hasson Sayeg e Fabio Rivelli, TRATA tem por objetivo conceituar o projeto das cidades inteligentes para pesquisar as iniciativas existentes no Brasil no âmbito da digitalização e realizar um confronto com os seus desafios, principalmente a desigualdade. Ressalta que os projetos de digitalização do Brasil são modernos e vão em linha com os objetivos globais para a construção do mundo sustentável, considerando-se a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacando, dentre eles, a "Carta Brasileira para Cidades Inteligentes", instituída para expressar uma agenda pública para a transformação digital das cidades. O método de pesquisa aplicado é o dedutivo, por meio de revisão bibliográfica e documental, em uma abordagem qualitativa e quantitativa. Na conclusão, o trabalho apresenta a necessidade de instituição de um capitalismo humanista e uma estrutura econômica essencial capaz de dar suporte à evolução unidirecional da transformação digital das cidades, buscando atingir as principais metas contidas nos princípios da ordem econômica estabelecidas em nossa Constituição Federal. Destaca, ao final, que as cidades inteligentes, por meio de uma estrutura econômica adequada, terão o apoio necessário para o desenvolvimento sustentável através da redução das desigualdades; o respeito à dignidade da pessoa humana, numa sociedade que ofereça ao seu cidadão o alcance de sua liberdade econômica.

O artigo ANÁLISE DOS INCENTIVOS PARA A ADOÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS EM PORTUGAL E NO BRASIL COM VISTAS À SUSTENTABILIDADE, de autoria de Núbia Daisy Fonesi Pinto e Antônio Carlos Efing, analisa de que forma o direito comparado pode colaborar para o aumento do consumo de veículos elétricos no Brasil, como modo de transporte alternativo sustentável. Para o desenvolvimento do estudo foram utilizadas fontes bibliográficas e análise de normativas nacionais e internacionais relacionadas ao tema por meio da utilização do método hipotético-dedutivo visando refutar ou confirmar a hipótese inicial de que as normas de países como Portugal, que já incentivam a utilização dos veículos elétricos, podem colaborar na elaboração de Políticas Públicas neste sentido no Brasil. Nesta perspectiva, primeiramente, busca conceituar o que é sustentabilidade, visando diferenciá-la de outros termos correlatos. Na sequência, analisa se o termo sustentabilidade poderia ser utilizado para veículos elétricos, principalmente em seu viés ambiental. Por fim, analisa as normas e incentivos existentes em Portugal e no Brasil visando concluir se tais normativas poderiam colaborar com o desenvolvimento de Políticas Públicas que visem incentivar o

consumo de veículos elétricos no Brasil. Ao final, confirma a hipótese de que Portugal, país que já regulou o tema, pode colaborar com o desenvolvimento de normativas que visem incentivar os veículos elétricos no Brasil, respeitadas as peculiaridades locais.

O artigo FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO: SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EM FOCO, de autoria de Luiz Henrique Murici r Tereza Cristina Monteiro Mafra, estuds a forma como o direito brasileiro instrumentalizou institutos jurídicos a fim de assegurar a sustentabilidade ambiental. O problema enfrentado envolve a repulsa quanto às interferências empreendidas no setor privado pelo Poder Público na garantia de tal sustentabilidade. Assim o objetivo geral envolve esquadrinhar os fundamentos que subsidiaram uma funcionalização no direito privado a fim de expor suas correlações com o foco do estudo. Cumprindo seus objetivos específicos, traz uma digressão histórica da superação do Estado Liberal, uma apresentação de conceitos importantes para a compreensão da funcionalização da empresa como ferramenta de atuação normativa; discute a importância da responsabilidade ambiental corporativa e, por fim, realiza uma exposição de institutos jurídicos que operacionalizam a citada sustentabilidade. O marco teórico reside na publicização do direito privado. O estado da arte está no crescente alinhamento das organizações com ditames de uso adequado de recursos naturais. Utilizou o método de pesquisa dedutivo e de ferramentas como o levantamento e estudo de bibliografia e jurisprudência, com abordagem qualitativa dos resultados obtidos.

O artigo LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E GOVERNANÇA CORPORATIVA: CASO SHELL, de autoria de Ana Luísa Teotônio Josafá Simão, busca analisar de que forma a litigância climática impacta a governança corporativa. Para tanto, estuda o panorama internacional e nacional da litigância climática, com enfoque especial sobre a decisão do Tribunal de Justiça de Haia que determinou que a empresa multinacional petrolífera anglo-holandesa Royal Dutch Shell (RDS), reduzisse suas emissões de carbono em 45% até 2030, em consonância com a meta global estabelecida pelo Acordo de Paris. Em seguida, busca entender de que forma a litigância climática pode impactar a governança corporativa. Ao fim, conclui que a litigância climática pode contribuir para a adoção de medidas de mitigação climática nas empresas que vão além de empresas de combustíveis fósseis, exercendo impacto na gestão de riscos e na responsabilidade corporativa. Para o alcance do objetivo, o estudo optou pelo método indutivo, realizando uma pesquisa descritiva a partir da investigação bibliográfica (artigos e livros sobre o tema), documental (matérias jornalísticas), legislativa (legislação brasileira e internacional) e jurisprudencial (litígios climáticos).

O artigo O DESAFIO DAS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS NO BRASIL E A BUSCA PELA SUSTENTABILIDADE, de autoria de Nangel Gomes Cardoso , Renata

Mantovani De Lima e Valquíria Gonçalves Souza, ressalta inicialmente que um estudo divulgado em 2021 pelo projeto de Mapeamento Anual do Uso e Cobertura da Terra no Brasil, o MapBiomas, apresentou dados preocupantes relativos à última década, em relação aos danos que ocorreram no meio ambiente, no território brasileiro. Destaca que desmatamentos e principalmente os incontáveis incêndios florestais têm sido vilões ambientais, principalmente porque a maioria tem origem criminosa e as punições não acompanham esse aumento nas ocorrências. Assunto que foi analisado, dentre outros, na Conferência do Clima da Organização das Nações Unidas (Cop 26), na Escócia, onde foi realizada a confecção de acordos para que no futuro se tenha um cenário mais favorável em relação ao meio ambiente. Assim, o artigo busca analisar o desafio brasileiro em relação à prática das queimadas, bem como a ocorrência de incêndios florestais. Para tanto, parte de revisão bibliográfica de autores como Enrique Leff, Klaus Bosselmann e Juarez Freitas, além de artigos e documentos sobre a temática, inclusive dados levantados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia.

O artigo POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS: DO MEIO AMBIENTE AO ESG, de autoria de Sarita de Oliveira Moura da Silva, tem por objetivo analisar a evolução das políticas públicas presentes na licitação, especificamente sua migração de políticas voltadas à proteção do meio ambiente e ao protecionismo nacional para políticas públicas voltadas à sustentabilidade de maneira ampla, nas dimensões social, econômica e ambiental, com foco na nova lei de licitações e contratos administrativos. A análise toma por parâmetro as leis sobre a matéria e a Constituição, à luz das previsões que trazem o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo do estado brasileiro, culminando na nova lei de licitações e contratos administrativos. A partir de tal análise, baseada em estudo bibliográfico e comparativo da legislação citada inspirada pela doutrina sobre desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade em suas três dimensões, avalia as perspectivas do Brasil, considerando sua natureza, como país de desenvolvimento tardio e a necessidade de, à luz do desenvolvimento sustentável, reduzir as desigualdades sociais e promover o conceito de justiça social.

No segundo e último bloco foram apresentados e debatidos os artigos restantes, a seguir descritos:

O artigo RACISMO AMBIENTAL: UM ASPECTO SOCIOAMBIENTAL DA PRECÁRIA URBANIZAÇÃO BRASILEIRA, de autoria de Juliana Furlani e Thais Giordani, ressalta inicialmente que, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015, a maior parte da população brasileira, 84,72%, vive em áreas urbanas e que, por outro lado, o acesso à moradia com as devidas condições de infraestrutura (saneamento

ambiental, asfalto, iluminação) não chega a mais de 11 milhões de pessoas, que moram em favelas, áreas periféricas nas quais as desigualdades sociais são mais acentuadas, as mudanças climáticas e os desastres ambientais trazem as maiores tragédias. Face a esse contexto, a pesquisa apresenta como finalidade o debate acerca do tema do racismo ambiental e visa abordar a questão do direito à cidade como um direito fundamental; analisar os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento – nessa perspectiva sustentável - e cidades sustentáveis; com viés de evidenciar, assim, as consequências da precária urbanização brasileira. A metodologia utilizada tem natureza teórica, tratando-se de pesquisa qualitativa, com método de abordagem indutivo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo SUSTENTABILIDADE E DIREITO TRANSNACIONAL COMO PRESSUPOSTOS FUNDAMENTAIS À TRANSIÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA GLOBAL, de autoria de Jardel Anibal Casanova Daneli , Daniele Porena e Jaine Cristina Suzin propugna inicialmente que as crises do setor energético ganharam maior expressão nos últimos anos, a partir do resultado de estudos que evidenciaram o dano ambiental que decorre dos processos de geração, conservação, distribuição e utilização da energia. Ressalta, para além disso, a temática da segurança energética, que ganhou novos relevos com o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, tornando ainda mais evidentes as fragilidades do setor e a instabilidade no abastecimento energético de Estados que dependem do mercado de energia internacional. Nesse cenário, destaca que a sustentabilidade tem importância por ser um fenômeno em constante progresso e expansão e, quando aplicada à construção de uma matriz energética que seja sustentável, poderá conduzir processos de melhoramento contínuos. O artigo afirma que, para que isso ocorra, o ordenamento jurídico voltado à temática precisa ser mais permeável aos distintos contextos do sistema global. Em tal senso, considera que, na atualidade, o melhor instrumento jurídico-normativo para a construção da nova matriz energética global reside no âmbito do Direito Transnacional. A metodologia adotada na pesquisa tem natureza qualitativo-exploratória e a técnica de pesquisa bibliográfica.

O artigo SUSTENTABILIDADE, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS MEIOS DE UNIFORMIZAÇÃO SISTEMATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO, de autoria de Jéssica Lopes Ferreira Bertotti ressalta inicialmente que a revolução digital é uma realidade e que na contemporaneidade encontram-se seus mais variados efeitos, trantando-se de um tema que deve ser percorrido por todas as ciências e sociedades. Pondera que o ramo do Direito é tido como conservador, mas que entretanto inegável é que para manter-se, terá de adaptar-se. Destaca que muitas já são as melhorias e inovações tecnológicas implantadas no melhoramento da aplicação do Direito e que, além disso, todas essas melhorias acabam por se tornarem instrumentos jurídicos. Propugna que ao invés de resistir aos avanços

tecnológicos, se deve descobrir a melhor maneira de trilhar com essa tecnologia, em benefício da justiça e da coletividade. Com fundamento nesse cenário, procura enfrentar a seguinte problemática: É possível um robô atuar como instrumento jurídico de auxílio à aplicação do sistema de precedentes? Nesta perspectiva traz como objetivo geral verificar como as novas tecnologias hoje se incorporam ao Judiciário e como esta o vem influenciando, aclarando, sobre a possibilidade do uso de robôs como um instrumento auxiliar aos Aplicadores do Direito em geral, ressaltando já se observarem precedentes versando sobre essa aplicabilidade. Quanto à metodologia, utiliza o método indutivo e pesquisa bibliográfica.

O artigo UMA PROPOSTA DE SUSTENTABILIDADE SOB O VIÉS ECOLÓGICO E A REMOÇÃO DA INJUSTIÇA INTOLERÁVEL EM AMARTYA SEN, de autoria de Thais Giordani e Cristhian Magnus De Marco, objetiva verificar o conceito abrangente de sustentabilidade, levando em consideração aspectos de direito ecológico. Destaca que a sustentabilidade apresenta-se como um princípio fundamental, basilar dentro de um estado de direito, que requer a preservação da integridade ecológica da qual depende todo avanço cultural, social e econômico de uma nação. A investigação foi orientada pelo seguinte problema de pesquisa: como a remoção da injustiça intolerável na teoria de justiça de Amartya Sen contribui com os fundamentos de sustentabilidade – considerando-se uma perspectiva de Direito ecológico?. Em resposta, a pesqusa demonstra que, conforme Amartya Sen, a injustiça intolerável revela urgência quanto a resposta jurídica exigida para determinada situação, cuja remoção jamais remeterá a uma justiça perfeita, devendo a razão influenciar o diagnóstico da justiça e da injustiça. Assim, o artigo objetiva identificar a contribuição da teoria de Amartya Sen a respeito da remoção da injustiça intolerável para os fundamentos da sustentabilidade. A metodologia da pesquisa possui natureza de pesquisa básica, pura. A abordagem do problema é qualitativa e descritiva. O método de abordagem é dedutivo e o procedimento foi o bibliográfico.

O artigo ANÁLISE DA META 13 (NÍVEL DE EMISSÃO DE GASES CAUSADORES DO EFEITO ESTUFA) DO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - BRASIL, de autoria de Thayssa Larrana Pinto da Rocha e Ulisses Arjan Cruz dos Santos, destaca inicialmente que o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) deixou claro que a resiliência é necessária para promover a "capacidade adaptativa". Segundo a pesquisa, o termo "adaptabilidade" é bem definido pelo IPCC, por isso deve ser usado em vez de " capacidade de adaptação" nos objetivos. Nesse sentido o objetivo da pesquisa é verificar se o Brasil atende os objetivos previstos pela Organização das Nações Unidas e se são eficazes no tocante à ação contra a mudança do clima e sustentabilidade ambiental. Conclui que houve

um crescente índice de queimadas nos municípios das regiões avaliadas, bem como aumento da emissão de CO2 que tem origem na mudança do solo e da floresta, respectivamente por conta dos grandes desmatamentos que vem ocorrendo ao longo dos anos. O método utilizado na pesquisa é o dedutivo e a técnica é bibliográfica, com base na legislação, doutrina e jurisprudência. Quantos aos fins, a pesquisa é qualitativa.

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch

Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Dra. Sílzia Alves Carvalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)

RACISMO AMBIENTAL: UM ASPECTO SOCIOAMBIENTAL DA PRECÁRIA URBANIZAÇÃO BRASILEIRA

ENVIRONMENTAL RACISM: SOCIO-ENVIRONMENTAL ASPECT OF PRECARIOUS BRAZILIAN URBANIZATION

Juliana Furlani
Thais Giordani

Resumo

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015 a maior parte da população brasileira, 84,72%, vive em áreas urbanas. Contudo o acesso à moradia com as devidas condições de infraestrutura (saneamento ambiental, asfalto, iluminação) não chega a mais de 11 milhões de pessoas moram em favelas e é nessas áreas periféricas que as desigualdades sociais são mais acentuadas e as mudanças climáticas e os desastres ambientais trazem as maiores tragédias. Esta pesquisa tem como finalidade o debate acerca do tema do racismo ambiental e visa abordar a questão do direito à cidade como um direito fundamental; analisar os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento –nessa perspectiva sustentável - e cidades sustentáveis; com viés de evidenciar, assim, as consequências da precária urbanização brasileira. A metodologia utilizada tem natureza teórica e utilizou-se pesquisa qualitativa. O método de abordagem foi indutivo. Quanto aos métodos de procedimento, foram empregados os meios bibliográfico e documental.

Palavras-chave: Cidades sustentáveis, Racismo ambiental, Urbanização brasileira, Sustentabilidade, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

According to data from the National Household Sample Survey (PNAD) 2015, most of the Brazilian population, 84.72%, lives in urban areas. However, access to housing with proper infrastructure conditions (environmental sanitation, asphalt, lighting) does not reach more than 11 million people live in slums and it is in these peripheral areas that social inequalities are more pronounced and climate change and disasters environmental problems bring the greatest tragedies. This research aims to debate the issue of environmental racism and aims to address the issue of the right to the city as a fundamental right; to analyze the concepts of sustainability and development – in this sustainable perspective – and sustainable cities; with a view to evidencing, thus, the consequences of the precarious Brazilian urbanization. The methodology used is theoretical in nature and qualitative research was used. The approach method was inductive. As for the methods of procedure, bibliographic and documentary means were used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable cities, Environmental racism, Brazilian urbanization, Sustainability, Right

INTRODUÇÃO

Com a degradação e o aumento das mudanças climáticas cada vez se mais tem mais notícias de rompimento de barragens, enchentes em grandes cidades, deslizamentos de terras, longos períodos de seca, recordes de cheias e queimadas.

Contudo embora esses eventos climáticos sejam globais as pessoas mais atingidas são aquelas que moram em locais marginalizados e vivem em situação de vulnerabilidade. Historicamente as populações étnico-raciais como negros, indígenas, migrantes internos[1], imigrantes sentem na pele mais profundamente as marcas da poluição e da degradação ambiental.

A falta de uma política inclusiva de moradia nos grandes centros urbanos, a gentrificação[2], a falta de saneamento básico, de infraestrutura, o excesso de despejo de resíduos tóxicos oriundos do garimpo ilegal, da grilagem e da exploração irrestrita de terras e do agronegócio desenfreado são algumas das inúmeras violações de direitos que essa parcela da população invisibilizada enfrenta todos os dias.

A metodologia adotada na pesquisa possui natureza de pesquisa teórica. Respeitante à abordagem do problema, tratou-se de pesquisa qualitativa e descritiva. O método de abordagem foi indutivo, quanto aos métodos de procedimento, foram empregados os meios bibliográfico e documental.

1. RACISMO AMBIENTAL

[1] Segundo dados da PNAD: Em 2015, as estimativas de migração mostraram que as pessoas não naturais em relação à Unidade da Federação de residência somavam um contingente de 31,4 milhões, representando 15,3% da população do País. Em relação ao município de residência, o contingente de pessoas não naturais foi de 78,3 milhões, ou seja, 38,2% da população (IBGE, 2015, p. 41)

[2] A expressão gentrificação, nasce do termo inglês gentrification, cunhado por Ruth Glass (1963), para esclarecer o repovoamento, por famílias de classe média, que vinha acontecendo em bairros desvalorizados de Londres na década de 1960, levando à transformação do perfil dos moradores. Atualmente, usa-se gentrificação para falar da "revitalização", da "recuperação" ou da "requalificação" (seja lá qual for a expressão usada) de locais degradados a partir de iniciativas públicas e privadas. A questão é que após o investimento em infra-estrutura, há uma maior valorização do lugar; assim, observamos que os antigos moradores não resistem ao encarecimento do local, tendo que buscar outra área com custo de vida mais baixo. (FERREIRA, Alvaro, 2014, pp. 1-2)

O termo “racismo ambiental” foi atribuído ao ativista afro-americano e defensor de direitos civis Benjamin Franklin Chavis Jr, que chegou a atuar como secretário de Martin Luther King Jr., um dos líderes do movimento dos direitos civis (FUENTES, 2021).

O debate é tão atual e importante que foi um dos temas centrais da 26ª edição da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas[3] (COP26).

Ao abordar a questão das mudanças climáticas e de um possível desenvolvimento sustentável tem-se que ter em mente que a maioria da população que vive nas áreas mais impactadas pelos desastres ambientais é composta por pessoas negras, quilombolas, povos tradicionais e indígenas.

O último relatório apresentado pelo IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima) em meados de fevereiro do ano corrente demonstra a alarmante calamidade que assola as populações mais vulneráveis, o relatório da ONU alerta que a inação se mostra como um dos maiores riscos ao planeta no enfrentamento das mudanças climáticas e frisam que não há mais tempo para esperar, o enfrentamento e mitigação as alterações climáticas mostra-se urgente.

Embora o processo de urbanização no Brasil tenha se intensificado a partir da década de 1950 o problema de urbanização no Brasil remonta ao Brasil colônia. Em 1808 cerca de 30% da população carioca restou expulsa de suas casas para dar moradia aos acompanhantes da família real portuguesa. Para permanecerem no centro da cidade inúmeras famílias passam a residir em habitações coletivas, cortiços, sendo que a parit de 1822 o número aumentou, com o abandono de grandes casas, após o retorno dos portugueses com a independência (MAGALHÃES, 2010).

Com os movimentos abolicionistas segunda metade do século XIX muitos negros escravizados conseguiam comprar sua liberdade ou empreender fuga para os quilombos nas regiões periféricas da cidade do Rio de Janeiro. A extinção do regime escravagista em 1888, sem a criação de políticas de inserção dos negros escravizados no mercado de trabalho ou de direitos mínimos como alimentação, moradia e saúde, gerou migrações em em grande escala para as cidades de desempregados e subempregados que, sem condições de comprar ou alugar moradias legais, se alojaram em cortiços, antigos quilombos ou constroem moradias em áreas não legalizadas e desvalorizadas de morros, grotas e pântanos. A situação se intensificou com as demolições dos cortiços do Centro da cidade do Rio de Janeiro pelo Prefeito Pereira

[3] Houve reconhecimento de que os países em situação de vulnerabilidade estão sofrendo perdas e danos reais com a crise climática, mas o que foi prometido até agora ainda está longe das necessidades dos territórios. (ALVES, 2021)

Passos, entre 1902 e 1906, uma vez que sem indenização, seus moradores passam a ocupar os morros mais próximos (MAGALHÃES, 2010).

Ao longo das décadas o processo de urbanização ocorreu também de forma desordenada em outros estados da federação sempre tendo como ponto principal a concentração de pessoas com maiores rendas habitando locais com ótimas infraestruturas como saneamento, áreas de lazer, comércio, melhores sinais de telecomunicações, transporte coletivo e as pessoas mais vulneráveis habitando áreas de riscos como encostas de morros ou em áreas mais isoladas distantes dos centros urbanos.

Quando se fala em racismo ambiental muitas nuances precisam ser observadas. Em nosso país, assim como em outros países, a discriminação racial, oriunda de mais de 300 anos de escravidão, está incrustada em cada estrutura social e política.

Benjamin Franklin CHAVIS Jr em uma de suas falas explica que:

> Racismo ambiental é a discriminação racial nas políticas ambientais. É discriminação racial no cumprimento dos regulamentos e leis. É discriminação racial no escolher deliberadamente comunidades de cor para depositar rejeitos tóxicos e instalar indústrias poluidoras. É discriminação racial no sancionar oficialmente a presença de venenos e poluentes que ameaçam as vidas nas comunidades de cor. E discriminação racial é excluir as pessoas de cor, historicamente, dos principais grupos ambientalistas, dos comitês de decisão, das comissões e das instâncias regulamentadoras (1993, p. 3).

Tânia PACHECO e Cristiane FAUSTINO[4] explicam que "podemos conceituar o racismo ambiental como a prática de destinar às comunidades e populações negras, indígenas, não-brancas e imigrantes os piores efeitos da degradação ambiental" (2013, p. 74).

Falar sobre racismo ambiental é falar sobre território: periférico, indígena, quilombola, dos povos tradicionais. É trazer o lugar onde a vida acontece, as gentes vivem, e, como diria o geógrafo Milton Santos, onde elas "sofrem e sonham" (MOREIRA, 2020).

Enfim fato é que não há como compreender e enfrentar o racismo ambiental sem considerar os ensinamentos de Sueli Carneiro, que dispõe que a branquitude, enquanto sistema de poder, é fundado no contrato racial e pode ser descrita no Brasil por formulações complexas ou pelas evidências empíricas como no fato de que há absoluta prevalência da brancura em todas as instâncias de poder da sociedade: nos meios de comunicação, nas diretorias, gerências e chefias das empresas, nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário,

[4] Cristiane Faustino é assistente social integrante do Instituto Terramar, em Fortaleza (CE), e Relatora do Direito Humano ao Meio Ambiente da Plataforma Dhesca Brasil em 2013.

nas hierarquias eclesiásticas, no corpo docente das universidades públicas ou privadas etc. (Carneiro, 2005).

Não é por menos que quando ocorrem chuvas intensas os locais normalmente mais afetados são justamente os ocupados por estas populações. É na encosta do morro que famílias veem seus entes queridos soterrados pelos deslizamentos, é na periferia que a água e a luz demoram a voltar mesmo a água já tendo baixado há dias, é o bairro pobre e a favela que mais sofrem com a falta de política públicas eficientes no tocante a urbanização e à moradia.

É preciso sempre que o debate ambiental esteja em comunhão com o debate racial e também esteja associado a luta de classes, a questão de discriminação de gênero, a xenofobia e outras demandas das minorias, pois o direito à cidade deve ser encarado como um direito fundamental inerente a todo ser humano independente de sua cor ou do número do seu CEP.

2. DIREITO À CIDADE COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

Não é crível pensar em direito à cidade, cidades sustentáveis, urbanização, desenvolvimento das zonas urbanas sem realizar os necessários recortes de classe, raça, gênero e condição socioeconômica como dito no item anterior.

Henri LEFEBVRE ao trabalhar o direito à cidade como algo relacionado a luta de classes destaca que

> O projeto de "mudar a vida" permanecerá um slogan político, ora abandonado, ora retomado, enquanto persistir a cotidianeidade do espaço abstrato com seus constrangimentos muito concretos, enquanto houver tão somente melhorias técnicas de varejo (horários dos transportes, rapidez, conforto relativo), enquanto os espaços (de trabalho, de lazer, de habitação) permanecerem separados e reunidos apenas pela instância política e seu controle (LEFEBVRE, 2006, p.55-56).

A grande realidade brasileira sobre a ocupação ou não dos espaços públicos passa segundo o autor pelas "questões da propriedade da terra aos problemas da segregação", assim "cada projeto de reforma urbana põe em questão as estruturas, as da sociedade existente, as das relações imediatas (individuais) e cotidianas, mas também as que se pretende impor, através da via coatora e institucional, àquilo que resta da realidade urbana" (LEFEBVRE, 2008, p. 113)

É preciso um novo olhar sob a perspectiva urbana, não é mais possível que sejam executados os mesmos modelos de segregação de espaços como há centenas de anos

acontece. Quando um parque novo é inaugurado, um grande shopping center, uma linda área de lazer, um novo museu é construído, na maioria das vezes, o terreno está localizado em uma área privilegiada da cidade, já quando se faz necessário a construção de um aterro sanitário, de uma penitenciária ou de uma fábrica de produtos tóxicos ele será instalado quanto mais longe da classe média possível.

A especulação imobiliária neste ponto deve também ser considerada. Enquanto milhares de pessoas habitam as ruas das grandes cidades em condições sub humanas[5], centenas de imóveis estão vazios aguardando a valorização. Pior ainda são aqueles que além de vazios estão em situação de irregularidade fiscal que deveriam ser desapropriados, mas que por falta de vontade pública permanecem ociosos.

O Direito à Cidade aparece no "direito à obra e no direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade)" (LEFEBVRE, 2006, p.135). Seria o "direito à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais" (LEFEBVRE, 2008, p.143).

É preciso uma coalizão de esforços para que esta realidade seja modificada. São necessárias várias frentes de batalha para solucionar os problemas das cidades. No próximo item será abordada a questão da sustentabilidade e da ideia de cidades sustentáveis, essas sendo a grande esperança para a construção do Direito à Cidade de forma plena e como um direito fundamental de cada ser humano.

3. SUSTENTABILIDADE E CIDADES SUSTENTÁVEIS

De forma sucinta podemos incialmente afirmar que a sustentabilidade sobretudo além de ambiental é uma questão social.

A sociedade representa originalmente uma essência para a organização e evolução do ser humano, é uma necessidade vital para seu aperfeiçoamento e sua imortalidade no tempo, "(...) em sua vida social e política, o homem precisa dispor de uma sociedade funcional da mesma forma que precisa do ar para respirar em sua forma biológica" (DRUCKER, 2002, p. 17).

[5] De acordo com um levantamento da ONU, 33 milhões de brasileiros não têm onde morar. No início de 2018, eram 6,69 milhões de famílias sem casa no Brasil, e 6,05 milhões de imóveis vazios.

O conceito de sustentabilidade é originado no contexto das discussões de recursos limitados e na busca por recursos energéticos renováveis, após seu surgimento foi amplamente adotado como um “slogan” pelos movimentos ambientais. As características da sustentabilidade possuem um elo com as condições mínimas de uma vida digna e de bem-estar, das gerações presentes e futuras (LÉLÉ, 1991, p. 609). “(...) a sustentabilidade ganhou espaço e visibilidade em virtude das discussões sobre as fontes energéticas e recursos naturais, ou seja, que diziam respeito às relações entre humanos e meio ambiente, e, em especial, a problemas de deterioração da relação entre ecologia global e desenvolvimento econômico” (FEIL; SCHREIBER, 2017, p. 673).

A sustentabilidade é um termo que reflete a preocupação com a qualidade de um sistema que liga de forma indissociável o ambiente que vivemos e o ser humano, avaliando suas propriedades e características, abrangendo os aspectos ambientais, sociais e econômicos. “Essa avaliação realiza-se em determinado ponto estático, como em uma fotografia do sistema, ou seja, sua qualidade naquele instante, apesar de o sistema ser dinâmico e complexo” (FEIL; SCHREIBER, 2017, p. 674).

Assim, o conceito reflete uma solução à escassez de recursos naturais desde a antiguidade, consolidando-se ao longo do tempo na cultura humana, em busca da utilização desses recursos de forma contínua e perpétua (. Essa reflexão corrobora a afirmação de Grober (2007) sobre a ideia de sustentabilidade não como um movimento ambientalista moderno, mas como forma de pensar e de agir enraizada nas culturas das sociedades, que vem amadurecendo durante três séculos. “"Sustentabilidade" é um modificação semântica, extensão e transferência do termo "rendimento sustentado"” (GROBER, 2007, p, 7).

Sobre a questão do desenvolvimento sustentável Klaus BOLSSEMANN afirma que as necessidades humanas só podem ser alcançadas quando os objetivos ambientais e de desenvolvimento são exercidos em conjunto: “como poderia um ambiente protegido satisfazer as necessidades básicas dos pobres, sem que nenhum desenvolvimento ocorra e como o desenvolvimento pode ser benéfico, se ele vem com o preço de perder o meio ambiente?” (2015, p. 51).

A análise crítica do discurso do desenvolvimento ressalta a importância das instituições para a eficácia do processo, verificando que a fragmentação e a seletividade atual na escolha do cumprimento de leis, que, aparentemente, fomentam o crescimento econômico, não condizem para o real desenvolvimento, ou seja, aquele que respeita o meio ambiente, e, por consequência, melhora o bem-estar dos cidadãos (CAVALCANTE, 2016).

O princípio da sustentabilidade possui um respaldo constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar (FREITAS, 2012, p. 41).

O princípio da sustentabilidade tem duas consequências principais, primeiro, dá significado e direção ao desenvolvimento sustentável, estabelece como prioridade o objetivo político de utilizar os recursos naturais de maneira sustentável e, segundo, serve à interpretação de tratados, leis e princípios jurídicos (BOSSELMANN, 2008).

O autor Juarez Freitas trabalha a sustentabilidade sob cinco dimensões: ambiental, social, econômica, ética e político-jurídica. A sustentabilidade na sua dimensão social reclama: (a) o incremento da equidade intra e intergeracional; (b) condições propícias ao florescimento virtuoso das potencialidades humanas, com educação de qualidade para o convívio; e (c) por último, mas não menos importante, o engajamento na causa do desenvolvimento que perdura e faz a sociedade mais apta a sobreviver, ao longo prazo, com dignidade e respeito à dignidade dos demais seres vivos (2012, p. 60).

Apenas numa visão macro e tendo por fim seu caráter ontológico que a sustentabilidade pode ser compreendida, como uma categoria que engloba o desenvolvimento humano em todos os seus vieses. É sua abrangência universal e cósmica que faz dela uma categoria essencial para o incremento social, ético, político, jurídico e econômico.

Não há como falar em um meio ambiente equilibrado sem considerar as questões econômicas, sociais e político-jurídicas que permeiam a sociedade. O desenvolvimento das cidades está condicionado à efetivação da sustentabilidade em todas as dimensões, necessitando, para tanto, que estas permaneçam ativas e devidamente conjugadas.

A formulação e um olhar para uma governança sustentável mostra-se imprescindível para o século em curso, viabilizando, em concreto, a economia de baixo carbono e a responsabilidade pelas presentes e futuras gerações. Por certo, não poderá ser confundido com o Estado patrimonialista, avesso à solidariedade emancipatória, ao planejamento intertemporal e à gestão de riscos (FREITAS, p. 263).

Para Voigt (2009, p. 4), o desenvolvimento sustentável tem sido reafirmado precipuamente como um conceito guia, como “o meio para o fim da sustentabilidade ou ‘a jornada na direção do elusivo objetivo da sustentabilidade.’” Enquanto ideia, a sustentabilidade é uma criação abstrata da mente humana, assentada sobre valores

compartilhados, uma moral e uma ética de um mundo cada vez mais interconectado e interdependente, pelo que a força do desenvolvimento sustentável se coaduna "em sua inescapável necessidade lógica de buscar reconciliação e integração entre as muitas partes da sociedade humana institucionalmente desconectadas, mas intrinsecamente interligadas" (VOIGT, 2009, p. 4).

Bosselmann assinala que o componente ecocêntrico do desenvolvimento sustentável é "crucial para tornar o conceito operacional" pois se se percebem as necessidades humanas sem que se considere a realidade ecológica, ou se aborde a questão como redutível ao discurso de igual importância entre ambiente e desenvolvimento, coloca-se uma cortina de fumaça, nesses termos, sobre a pura ideologia, para modificar a percepção de que "a sustentabilidade ecológica é um pré-requisito do desenvolvimento, e não meramente um aspecto dele" (BOSSELMANN, 2008, p. 34).

No Brasil o direito à cidade sustentável, assim como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é direito de todos, podendo ser classificado como direito difuso, assim entendido como direito transindividual, de natureza indivisível, titularizado por uma coletividade indeterminada e ligada por circunstâncias de fato. Entretanto embora seja um direito de todos, ele não é acessado por todos.

As cidades sustentáveis, também chamadas de inteligentes, não se confundem apenas com a cidades informatizadas ou tecnológicas, mas uma cidade "inteligente" é uma cidade projetada para o futuro, uma cidade que tem seus ideais e projetos pensados nos anos futuros da sociedade e do meio ambiente, pois o homem e meio ambiente vivem interligados (MAHLER; ANTONIAZZI, 2016, p. 2).

Em síntese podemos entender que uma cidade sustentável é aquela que busca o bem estar de todos os cidadãos não marginalizando e excluindo e nem beneficiando grupos, é uma cidade projetada pensando no bem de toda a população, no bem do meio ambiente e que busque um desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

4. URBANIZAÇÃO BRASILEIRA

Milton SANTOS já em 1993 trazia à tona uma série de questionamentos obre a urbanização brasileira:

> Como, nas cidades, vive a maioria dos brasileiros? Quais as suas condições de trabalho e não-trabalho? Qual a sua renda? Que acesso têm aos benefícios

> da maternidade? Quais as suas carências principais? Como se distribuem, na cidade, as pessoas, segundo as classes e os níveis de renda? Quais as consequências da marginalização e da segregação? Quais os problemas da habitação e da mobilidade, da educação e da saúde, do lazer e da seguridade social? Como definir os lugares sociais na cidade, o centro e a periferia, a deterioração crescente das condições de existência? (p. 10)

É nas cidades que o abismo da desigualdade social apresenta suas maiores evidências. Embora não se tenha a menor pretensão arcadista retórica de se afirmar que no campo não há injustiças ou violências, muito pelo contrário, a violência com as comunidades ribeirinhas ou com os povos originários não pode ser descartada.

A urbanização possui a tendência de gerar enormes problemas ambientais, provoca a desorganização social, com carência de habitação, desemprego, problemas de higiêne e de saneamento básico. Modifica a utilização do solo e transforma a paisagem urbana. O instrumento capaz de amenizar e equilibrar esses problemas obtém-se pela intervenção do poder público, que procura transformar o meio ambiente e criar novas formas urbanas. Dá-se então a urbanificação, processo deliberado de correção da urbanização, ou na criação artificial de núcleos urbanos [...]. (SILVA, 1997, p.21)

É inquestionável que a questão da disputa por terras, os latifúndios improdutivos, a extração de madeira, o garimpo ilegal, a grilagem, a mão de obra análoga à escravidão, as queimadas e os desmatamentos são problemas reais, atuais do campo e que merecem toda a atenção. Contudo especialmente dentro das metrópoles a marginalidade, a violência, a baixa escolaridade, o precário atendimento à saúde, as más condições de habitação e de transporte e o meio ambiente degradado escancaram os grandes problemas da urbanização brasileira.

"Apresentando-se sob a forma de cidadela do poder, área gentrificada, subúrbio exclusivo ou bairro de imigrantes, os enclaves contemporâneos, que acompanham a globalização" (CASTRIOTA, 2018, p. 9), representariam, de forma similar aos enclaves dos poderes imperiais nas antigas colônias, esforços "para proteger alguns dentro e manter outros de fora" (HABITAT, 2001, p. 33-34).

Enquanto as cidades não forem pensadas para todos e não para satisfazer a necessidade de apenas um grupo seleto de privilegiados esses problemas permanecerão sem solução. É incrível que não se perceba o paradoxo criado por essas desigualdades. Enquanto a população das grandes cidades enfrenta alarmantes índices de violência ela retroalimenta as desigualdades sociais, como se fosse possível existir fome, miséria sem que o Estado não demonstre sua total desassistência.

Embora válidas a construção de áreas verdes, ciclovias, jardins verticais, hortas urbanas comunitárias nas grandes cidades pouca coisa mudará sem que de fato sejam realizadas mudanças estruturais. Geração de riqueza por meio de acesso a trabalho digno, educação de qualidade, saneamento básico universal, erradicação da fome e das condições de miserabilidade, reforma habitacional de qualidade, uso adequado e dentro dos limites legais de propriedade, criação de políticas de transferência de renda, combate à corrupção são tarefas reais que a sociedade brasileira precisa enfrentar.

A política de guerra às drogas e o massivo encarceramento da população negra e periférica, a falta de vagas nas creches, a política de divisão sexual do trabalho, o acesso às universidades e a saúde de qualidade são demandas também essenciais para a garantia de uma vida digna dentro das cidades.

CONCLUSÃO

Há tempos a sociedade brasileira vem enfrentando o crescimento desordenado dentro das grandes cidades. O crescimento de comunidades periféricas ou que moram em zonas de risco e insalubres não é fato recente, contudo nos últimos tempos teve um crescimento exponencial.

A falta de acesso a serviços públicos básicos, como serviços de saneamento, educação, saúde e moradia digna aprofunda o abismo social no Brasil. Trata-se de um ciclo vicioso em que as injustiças sociais se alimentam das desigualdades por elas criadas. Devido ao seu passado colonial o Brasil até hoje não conseguiu de fato superar as consequências da escravidão.

A analogia “a senzala moderna é o quartinho da empregada”, criada pela da historiadora e rapper Preta Rara escancara a situação da maioria das mulheres negras, pobres e periféricas que vivem nas grandes cidades. É a pele preta que sofre as maiores violências dentro das grandes cidades. Quando a chuva faz os córregos transbordarem é na favela que os corpos são arrastados pelos deslizamentos, quando a seca faz o nível dos reservatórios baixarem é na periferia que a água não chega. Na verdade nas periferias a educação também não chega, o ônibus não chega, o que, pelo contrário parece nunca desaparecer são as inúmeras violações de direitos.

Talvez seja utópico pensar que as cidades do futuro sejam de fato verdadeiramente sustentáveis, contudo não há outro caminho. A utopia é um horizonte a ser seguido e não

apenas ideias abstratas. Algo precisa ser feito, e diga-se com urgência, a segregação precisa dar lugar a cidades integradas. A sustentabilidade apresenta-se como um fio condutor para a realização de um desenvolvimento mais justo e equânime, capaz de efetiva modificação nas cidades, e instrumento para combater o racismo ambiental.

Não é mais possível continuar com este modelo medieval em que o senhor branco rico vive em seu castelo enquanto o resto da população habita os esgotos dos arredores. Não é porque da sacada do condomínio fechado do bairro nobre não se veja a fome, a desnutrição, o esgoto a céu aberto, o corpo violentado que essa realidade não exista e não precise ser alterada para que de fato possamos viver todos de forma digna.

REFERÊNCIAS:

ALVES, Fabiana. **COP26 chega ao fim, mas ainda há muito a ser feito**. Greenpeace. Disponível em: < https://www.greenpeace.org/brasil/blog/cop26-chega-ao-fim-mas-ainda-ha-muito-a-ser-feito/>. Acesso em 28 ago 2022.

BOLSSEMANN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade: transformando o direito e governança.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

CARNEIRO, Sueli. **Em legítima defesa**. Correio Braziliense, Brasília, 2005. Disponível em: <www.geledes.org.br/sueli-carneiro/em-legitima-defesa.html>. Acesso em: 25 ago 2022.

CASTRIOTA, Leonardo. **Urbanização brasileira: redescobertas**. VI Seminário Internacional de Direitos Humanos e Democracia . VI Mostra de Trabalhos Científicos. 2018. Disponível em: < https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/6834096/INTROD_1-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1661813293&Signature=TtaRqo4tyZUyieWlNn3hQCdhlE27aUfw5tAu6bzaMAjOnDmADQmQLpPNRyoQ0yFipRFs9xwv8qBqA5oBrwaHjHL4WH95pRjXN~z-4et93XmcEATKWq7LfqMTFOI-W5t-xA85cvoawo6zd78QjX5ss4jpvRpkH~3r8k~EHwAVjXuS0-UEdaGVuFxovsEDmmgBHvjwLlZZF8WvT1XM9DoxQJTI6K7tZGVeFeDE3-KGILToQcVLEahTWfCAqR6eK-6xDAGKfWUNUo1I22ws-

I8j7VB95QlQYmtmlQe~rSjNoAess2xQ16oM~Ud4HIm1goBkCtlF2e0-VqVA40NAP~SkOQ__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA>. Acesso em: 29 ago 2022.

CHAVIS, B. Forward. In: BULLARD, R. (Ed.). **Confronting Environmental Racism: voices from the grassroots.** Cambridge: South End Press, 1993.

CAVALCANTE, Priscila da Mata. **Desenvolvimento Sustentável no Estado de Direito Ambiental**. RACEF – Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace. v. 7, n. 3, p. 122-136, 2017. Disponível em: < https://www.fundace.org.br/revistaracef/index.php/racef/article/view/411/pdf_37>. Acesso em: 01 out. 2018.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **O melhor de Peter Drucker**: a sociedade. Tradução de Edite Sciulli. São Paulo: Nobel, 2002. Disponível em: < https://books.google.com.br/books?id=J3wsUj5NZtMC&printsec=frontcover&dq=O+melhor+de+Peter+Drucker:+a+sociedade&hl=pt-BR&sa=X&redir_esc=y#v=onepage&q=O%20melhor%20de%20Peter%20Drucker%3A%20a%20sociedade&f=false>. Acesso em: 01 out. 2018.

FEIL, A. A.; SCHREIBER, D. **Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável**: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados. Cadernos EBAPE.BR., v. 14, n. 13, artigo 7, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/cebape/v15n3/1679-3951-cebape-15-03-00667.pdf. Acesso em: 12 nov. 2018.

FERREIRA, Álvaro. **O Processo de Gentrificação em entrevista com o Professor Álvaro Ferreira.** Revista Eletrônica História, Natureza e Espaço - ISSN 2317-8361 v. 3, n. 1 (2014). Disponível em: < https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/niesbf/article/download/19545/14192.>. Acesso em: 29 ago 2022.

FUENTES, Patrick. **Racismo ambiental é uma realidade que atinge populaç-ões vulnerabilizadas**. Jornal da USP. Publicado em: 09/12/2021. Disponível em:

<https://jornal.usp.br/atualidades/racismo-ambiental-e-uma-realidade-que-atinge-populacoes-vulnerabilizadas/>. Acesso em: 26 ago 2022.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.** Síntese de indicadores 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>. Acesso em: 26 ago 2021.

MAGALHÃES, João Carlos Ramos. **Histórico das favelas na cidade do Rio de Janeiro.** Revista Desafios do Desenvolvimento. 2010 . Ano 7 . Edição 63 - 19/11/2010. IPEA. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1111:catid=28&Itemid=23#:~:text=A%20origem%20das%20favelas%20na,acompanhantes%20da%20fam%C3%ADlia%20real%20portuguesa.>. Acesso em: 29 ago 2022.

MAHLER, Eliziane Maria Muller; ANTONIAZZI Maria Terezinha Hanel. **Cidades sustentáveis no contexto Brasileiro**. UNINTER. Cederno de Gestão Pública., v. 8 n. 5 (2016). Disponível em: <http://orcid.org/0000-0002-1032-0150>. Acesso em: 29 ago 2022.

MOREIRA, Jessica. **Racismo Ambiental Mulheres indígenas e quilombolas na proteção de seus povos contra a Covid-19.** Coletivo Mulheres da Periferia. 24/04/2020. Disponível em: <https://nosmulheresdaperiferia.com.br/especiais/racismo-ambiental/#>. Acesso em: 29 ago 2022.

LEFEBVRE, Henri. **A Produção do Espaço**. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: La Production de L'Espace. 4. ed. Paris: Ed. Anthropos, 2000). Primeira versão 2006.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. 5 ed. São Paulo: Ed. Centauro, 2008.

GROBER, U. **Deep Roots**: A Conceptual History of “sustainable Development” (Nachhaltigkeit). Discussion papers, Wissenschaftszentrum Berlin für Sozialforschung. Berlin: WZB, 2007. Disponível em: < Disponível em: <

https://books.google.com.br/books?id=J3wsUj5NZtMC&printsec=frontcover&dq=O+melhor+de+Peter+Drucker:+a+sociedade&hl=pt-BR&sa=X&redir_esc=y#v=onepage&q=O%20melhor%20de%20Peter%20Drucker%3A%20a%20sociedade&f=false>. Acesso em: 01 out. 2018.>. Acesso em: 01 out. 2018.

PACHECO, Tania e FAUSTINO, Cristiane. **A Iniludível e Desumana Prevalência do Racismo Ambiental nos Conflitos do Mapa.** *In*: PORTO, M.F., PACHECO, T., LEROY, J.P. Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, pp. 73-114. ISBN 978-85-7541-576-4. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788575415764.0004>. Acesso em 25 ago 2022.

PRETA-RARA. **Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho da empregada.** Belo Horizonte: Letramento, 2019.

PNDU – Agência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Internacional. **At the Conclusion of the UN Climate Change Conference, COP26**. Statement by Achim Steiner, UNDP Administrator. Postado em: 14/11/2021. Disponível em: <https://www.undp.org/speeches/conclusion-un-climate-change-conference-cop26?utm_source=EN&utm_medium=GSR&utm_content=US_UNDP_PaidSearch_Brand_English&utm_campaign=CENTRAL&c_src=CENTRAL&c_src2=GSR&gclid=CjwKCAjwpKyYBhB7EiwAU2Hn2TRpjiNokzDpo0HcGl0ulGh1sZB5eM4NZf33x7EfLd2ivA-fWQ-KJhoC1TQQAvD_BwE>. Acesso em 28 ago 2022.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira.** São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

SILVA, J. A. da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 2ª ed. rev. At. 2ª tiragem. São Paulo MALHEIROS EDITORES, 1997, 421p.

UNITED NATIONS CENTRE FOR HUMAN SETTLEMENTS (HABITAT). **Cities in a globalizing world. Global report on human settlements 2001.** London and Sterling, VA: Earthscan Publications Ltd, 2001. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/441855>. Acesso em: 29 ago 2022.

VOIGT, Christina. **Sustainable development as a principle of international law**: resolving

conflicts between climate measures and WTO law. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2009.